



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

Contrato Administrativo nº...../2020

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1182  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

### PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para o fornecimento de cesta básica conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objeto do Processo Licitatório 049/2020 - Pregão Presencial nº 024/2020, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de ofertar alimentação para algumas famílias carentes que encontra-se em dificuldade para conseguir alimentação mínima para sua subsistência, dada a falta de emprego gerado pela pandemia do Covid 19, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual “aquisição de cestas básicas”, para distribuição para as famílias carentes que convivem com o risco de vulnerabilidade social, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto na aquisição de cesta básica para distribuição para algumas famílias carentes, que encontram-se em dificuldade de conseguir alimentação mínima para sua subsistência, devendo a cesta ser composta com os produtos de qualidade mínima e, com os quantitativos e pesos detalhados no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	150	Und.	Cesta básica, devidamente embalada em saco plástico resistente, transparente para facilitar a verificação externa dos produtos, devendo conter 11 (onze) gêneros alimentícios com validade mínima para consumo de 60% (sessenta por cento) do prazo constante em sua embalagem, contendo os produtos conforme detalhado abaixo: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Arroz branco, tipo 1, pacote de 5 quilos &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt; (1 unidade)</li><li>➤ Feijão carioca, pacote de 5 quilos &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt; (1 unidade)</li><li>➤ Açúcar cristal, pacote de 5 quilos &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt; (1 unidade)</li><li>➤ Óleo de soja frasco de 900 ml&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt; (2 unidades)</li><li>➤ Café em pó, pacote de 250 gramas&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt; (2 unidades)</li><li>➤ Sal refinado, iodado, pacote de 1 quilo&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt; (1 unidade)</li><li>➤ Macarrão espaguete nº 8, pacote de 1 quilo&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt; (1 unidade)</li><li>➤ Farinha de mandioca torrada, pacote de 1 quilo&gt;(1 unidade)</li><li>➤ Flocão de milho, pacote de 500 gramas&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt; (1 unidade)</li></ul>		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitado os quantitativos da registrado na ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto 7.892/13.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades.

6.2 Constituir o Gabinete do Prefeito, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, da possibilidade de adesão, mediante apoio do Departamento de Licitação.

6.3 Nomear comissão especial composta de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento dos preços praticados no mercado, bem como para fiscalizar a qualidade da embalagem das cestas, bem como qualidade dos insumos no ato do recebimento.

6.4 Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento de cesta básica a debito do Município.

6.5 Notificar, formalmente, à Contratada, quando constatar o declínio na qualidade da cesta básica e qualquer outra irregularidade no cumprimento obrigacional avençado na ata de registro de preços, recomendando providencias decorrentes fixando-lhe o prazo, nos termos da lei, garantida a ampla defesa.

6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

6.7 Avocar para si a obrigação de realizar a publicação dos atos administrativos decorrentes no prazo da lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Proponente Licitante mediante notificação da Administração ou mediante ao circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar a o instrumento contratual e, devolve-lo no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

7.2 Contratada deverá proceder o fornecimento das cestas na sua composição em conformidade com o detalhado no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a débito da Prefeitura Municipal de Juvenília, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, em observância no que couber ainda ao teor da minuta da “**Ata de Registro de Preços**”; devendo a cesta ser embalada em saco plástico reforçado e transparente para facilitar a fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.3 A Contratada se obriga a proceder a montagem da cesta, em observância ao descrito e com os produtos nas suas especificações e quantidades em conformidade com o detalhado no quadro do item 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento, sob pena de recusa do recebimento da cesta, se a mesma for montada em desconformidade com o exigido, sujeitando em incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

7.4 A Contratada deverá proceder a entrega das cestas in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação e, isentando o Município de qualquer despesas adicionais.

7.5 A Contrata avoca para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a Terceiros, decorrente do fornecimento das cestas, considerando que a sua entrega é in loco, sede do Município.

7.6 Manter durante toda a execução deste contrato administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 No tocante ao prazo de validade para consumo, o mesmo deverá ter o prazo de recomendação para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante, (ex. produto recomendado para consumo no período de 12 meses, o mesmo deverá no ato da sua entrega disponibilizar de um prazo mínimo para consumo igual ou superior a 8 meses), sob pena de recusa no recebimento.

7.8 Aceitar somente supressões dos quantitativos os conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

7.9 Fica vedada à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto.

7.10 A Contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução deste contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Na ocorrência da necessidade de realinhamento de preços, serão aplicadas as regras detalhadas no anexo I – termo de referência e no anexo II – ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos insumo da presente licitação será exercida por um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de a **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a) poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

14.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I – termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PÚBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), ..... de ..... de 2020

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....